



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1803/05, de 30 de agosto de 2005.

Súmula: Estabelece normas de procedimento de trânsito, institui a Diretoria Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração municipal, o Órgão Executivo de Trânsito, a que se refere a Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, denominado Diretoria Municipal de Trânsito, subordinado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Além das atribuições contidas na Lei Federal e Municipal de origem, são também, atribuições da Diretoria Municipal de Trânsito, como órgão executivo municipal de trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas em parceria com a Polícia Militar;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadas as multas que aplicar;

IX – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Folha 02, Lei 1803, 30/08/2005

XI – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação, e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII – Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XV – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, em pontos críticos, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – Homologar as ondulações transversais existentes, denominadas lombadas, se indispensáveis à segurança ou estabelecer e homologar as de extrema necessidade;

XVII – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito;

XVIII – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, em parceria com a Polícia Militar, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XIX – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX – Usufruir das demais atribuições delegadas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

XXI – Desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Trânsito, como órgão executivo, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º A Diretoria de Trânsito promoverá as adaptações necessárias na regulamentação das suas funções, para um perfeito ajustamento ao Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - As adaptações ou alterações serão efetuadas por ato do Prefeito Municipal e se destinam ao desempenho rápido e eficiente das funções da Diretoria de Trânsito, bem como à regulamentação do uso das vias públicas na circunscrição do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Folha 03, Lei 1803, 30/08/2005

Art. 3º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito aplicadas na circunscrição municipal.

Parágrafo único – A JARI terá regimento próprio e apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Administração, através da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Administração SMA

0301.06.182.0005.2.007 – Serviço Municipal de Segurança Pública

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - A JARI disporá de Regimento Interno próprio, onde estarão estabelecidas as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas sempre as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

§ 1º - O Regimento Interno da JARI será elaborado pela própria Secretaria Municipal de Administração e publicado através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica o Município de Coronel Vivida, através da Diretoria Municipal de Trânsito, autorizado a celebrar com outras entidades públicas ou privadas, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 6º - O Prefeito Municipal está autorizado pela presente Lei a manter atualizada a legislação de trânsito no Município, por ato próprio sempre que for conveniente, necessário ou que Lei Federal ou Resoluções do CONTRAN o exijam.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2005.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ - CONVITE Nº. 039/05 - HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo: 1º lugar: FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Valor: R\$ 37.385,00. 2º lugar: CHIAPETTI AUTOMÓVEIS LTDA. Valor: R\$ 38.595,00. Clevelândia, 02 de setembro de 2005. VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1805/05, de 31 de agosto de 2005. Súmula: Doação do lote 03 da quadra 03 da Vila Industrial. Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o lote 03 da quadra 03 do loteamento denominado Vila Industrial, com área de 1.514,36 m² (um mil, quinhentos e quatorze vírgula trinta e seis metros quadrados), de propriedade do Município de Coronel Vívda, conforme matrícula 14655. Art. 2º - A área destina-se a recuperação da quadra de esportes já existente sobre o referido imóvel, anexa ao Colégio Estadual Taceredo Neves e construção da casa do zelador. Esta obra será realizada pelo Governo do Estado. Art. 3º - Não cumprindo a donatária as obrigações impostas nesta Lei, o imóvel reverterá ao Município. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2005.

Pedro Mezzomo Prefeito Municipal Degelso Strapazzon Assessor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1804/05, de 30 de agosto de 2005. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores da Comunidade de Flor da Serra. Autoria: Vereador Ivair Bernardo da Silva Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Agricultores da Comunidade de Flor da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 00.893.860/0001-00, com sede e foro na Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná. Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar ao Executivo Municipal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2005.

Pedro Mezzomo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.038, de 01 de setembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, DECRETA Art. 1º - Fica nomeado o Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança o Senhor Olmar Wessolowski - Diretor do Departamento de Promoção Humana do Município. Art. 2º - Ficam nomeados os membros efetivos representantes do Poder Público Municipal: I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: - Namey Turra da Silva - Marilândia Sandra Graff Ferreira - Ana Maria Librelato II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: - Louyze P. P. Filipe - Leticia de Lima Trindade - Isis M. Bigolin III - Representante da Assistência Social do Município: - Larissa Boca Santa Art. 3º - Ficam nomeados os Representantes da Sociedade Civil organizada: I - Representante de Associações de Mulheres/Clube de Mães: Sonia Beatriz Wandscher II - Lions Clube de Coronel Vívda - Silvio Luiz Marcolina III - Rotary Clube de Coronel Vívda - Giacomo Bernardi IV - Associação Comercial e Industrial de Coronel Vívda - Rogério Schito V - Representantes de Associações de Pais e Mestres - Luzia Fogaça - Marinez Tognion Poletto - Marilene Somavilla Biava Art. 4º - Representantes de organizações que atuam na defesa dos direitos e no atendimento à criança e do adolescente: I - Representante do Conselho Tutelar - Shirley Terezinha de Paula II - Representante do Ministério Público - Dr. Marco Aurélio Romagnoli Tavares III - Representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Karoline Pinheiro Crevelin IV - Pastoral da Criança - Meire Bussanelo V - Associação dos Professores Vividenses - Kátia Regina Zanetin Art. 5º - O mandato e as atribuições dos Conselheiros são as constantes nas Normas de Funcionamento do Guia do Programa Prefeito Amigo da Criança. Art. 6º - Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vívda. Art. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) de setembro de 2005. Pedro Mezzomo Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se: Degelso Strapazzon Assessor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1803/05, de 30 de agosto de 2005.

Súmula: Estabelece normas de procedimento de trânsito, institui a Diretoria Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no Município de Coronel Vívda, e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração municipal, o Órgão Executivo de Trânsito, a que se refere a Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, denominado Diretoria Municipal de Trânsito, subordinado a Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º - Além das atribuições contidas na Lei Federal e Municipal de origem, são também, atribuídas à Diretoria Municipal de Trânsito, como órgão executivo municipal de trânsito: I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições; II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas em parceria com a Polícia Militar; III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; X - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; XI - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga individual; XII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação, e à celeridade das transações de veículos e de prantários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; XIII - Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XIV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; XV - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, em pontos críticos, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; XVI - Homologar as ondulações transversais existentes, denominadas lombadas, se indispensáveis à segurança ou estabelecer e homologar as de extrema necessidade; XVII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito; XVIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruídos produzidos pelos veículos automotivos ou pela sua carga, em parceria com a Polícia Militar, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado; XIX - Visitar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; XX - Usufruir das demais atribuições delegadas pelo Código de Trânsito Brasileiro; XXI - Desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Administração. § 1º - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Coronel Vívda, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Trânsito, como órgão executivo, integrará-se ao Sistema Nacional de Trânsito. § 2º A Diretoria de Trânsito promoverá as adaptações necessárias na regulamentação das suas funções, para um perfeito ajustamento ao Código de Trânsito Brasileiro. § 3º - As adaptações ou alterações serão efetuadas por ato do Prefeito Municipal e se destinam ao desempenho rápido e eficiente das funções da Diretoria de Trânsito, bem como à regulamentação do uso das vias públicas na circunscrição do Município. Art. 3º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito aplicadas na circunscrição municipal. Parágrafo único - A JARI terá regimento próprio e apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Administração, através da seguinte dotação orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração 01 - Administração SMA 0301.06.182.0005.2.007 - Serviço Municipal de Segurança Pública 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Art. 4º - A JARI disporá de Regimento Interno próprio, onde estarão estabelecidas as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas sempre as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN. § 1º - O Regimento Interno da JARI será elaborado pela própria Secretaria Municipal de Administração e publicado através de ato do Prefeito Municipal. Art. 5º - Fica o Município de Coronel Vívda, através da Diretoria Municipal de Trânsito, autorizado a celebrar com outras entidades públicas ou privadas, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas. Art. 6º - O Prefeito Municipal está autorizado pela presente Lei a manter atualizada a legislação de trânsito no Município, por ato próprio sempre que for conveniente, necessário ou que Lei Federal ou Resoluções do CONTRAN o exijam. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2005. Pedro Mezzomo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-ESTADO DO PARANÁ PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2005 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2005

A Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 7.354 de 05/01/2005, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados, inscritos no seu Cadastro de Fornecedoros ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até três (3) dias anteriores à data adiante fixada, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços destinada à Emprestada de maquinários, Mão de Obra, horas máquinas, trabalhadas: correspondente a 3000H (três mil) horas: execução de serviços de Cortes Aterros e Nivelamentos em Vias Urbanas e Estradas Rurais, Afrouxamento de Terra e Cascalho, inclusive carga e transporte de terra e/ou cascalho em distância até 03 (três) Km., conforme projeto básico ANEXO I e memorial descritivo ANEXO II, do edital, nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "menor preço por item de serviço", ou seja, o fornecimento poderá ser feito de mais de um licitante. O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), contendo a DOCUMENTAÇÃO e envelope nº 02, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dos interessados CADASTRADOS dar-se-á até às 14h (quatorze horas), do dia 20 de setembro de 2005, junto a Comissão de Licitação, sito a Avenida Clevelândia, 521. A pasta com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço supramencionado a partir do dia 09/09/2005, no horário de 8hs às 11hs30min e tarde 13hs às 17hs30min. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Palmas, Rua Sr. Clevelândia, 521, CEP 85.555-000, Palmas-Paraná- Telefone (XX) 46-3263-1122. - E-Mail - licitacao@pmpp.pr.gov.br.

Palmas, 01 de setembro de 2005

Elisângela Barpp Presidente Comissão Permanente de Licitação



DECRETO Nº 042, de 01 de Setembro de 2005.

Nomina os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. O Prefeito Municipal de Saúde do Iguazu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 136/97, de 25 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sendo:

- Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Titular - Ana Regina Viero Del Gasparin Suplente - Carlos Alberto Sato Representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental: Titular - Adivânia de Fátima Viero Mazzuco Suplente - Lucinete Viero Oás Bocalon Representante da Associação de Pais e Alunos: Titular - Renato Strapazzon Suplente - Maristela Viero Cordeiro Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental: Titular - Ivaneia Maria Rissardri Suplente - Terezinha Maria Baltana

Art. 2º As atribuições, durante o mandato, composição funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, serão de acordo com as determinações constantes da Lei Municipal nº 136/1997, de 25 de agosto de 1997.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25/08/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguazu, Pr. 01 de setembro de 2005.

Assinatura do Prefeito Municipal



RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 12/2005

OBJETO:

"Seleção de Propostas para construção em Pré-Moldados, da 1ª etapa da ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Mariópolis".

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis, designada pela Portaria nº 22/2005, composta pelos membros Vanderlei Luiz Casagrande, Luciane Maria Kosiński, Leoni Espedino Sangletti, Silei Salete P. Stanquevski e Oivaldo Ernani de Freitas, sob a presidência do primeiro, torna público o resultado da Licitação na modalidade Convite nº 12/2005 como segue:

Table with 3 columns: COLOCAÇÃO, PROPONENTE, VALOR (R\$). Row 1: 1º lugar - Pré-Moldados Guarany Sól Ltda - 26.850,00. Row 2: 2º lugar - Pré-Moldados São Cristóvão Ltda - 66.840,00. Row 3: 3º lugar - Presceto Estruturas e Pré-Moldados Ltda - 68.800,00.

Mariópolis, 02 de setembro de 2005.

Assinatura de Vanderlei Luiz Casagrande Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Aviso de Licitação - Edital de Tomada de Preços nº 021/2005 - O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedoros ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que até o dia 22 de setembro de 2005, às 09 horas, estará recebendo os envelopes Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 021/2005, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, filmagem e móveis para escritório, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, sendo a licitação do tipo "menor preço por item". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório estará à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, sita na Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR. Pato Branco, 02 de setembro de 2005. Loreci Dolores Bim - Presidente - Comissão Permanente de Licitação.